



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025.

**LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>**



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 694 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

**Exonerar** GABRIELA DEL PRETE MAGALHÃES, do cargo em comissão de Coordenador Institucional, símbolo CD (3459), da Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu, a contar da data desta publicação.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

Id. 09184/2025

### SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

#### ADMINISTRAÇÃO

##### PORTARIA SEMAD Nº 1626, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 74-C, da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE:**

**LICENÇA PATERNIDADE**, ao servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
2070820231.003557/2025-20	Marlon Maia Cabral	13/733.973-2	SEMED	30 dias a p/ 01/12/2025

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**

Secretário Municipal de Administração

Id. 09185/2025

##### PORTARIA SEMAD Nº 1627, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 74-A, §1º da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **RESOLVE:**

**PRORROGAR** a Licença Maternidade concedida à servidora abaixo relacionada, para aleitamento materno, conforme solicitação médica que integra o processo administrativo especificado no quadro abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	SEC.	PERÍODO
2070820231.001918/2025-01	Nathalia Ramilo Reis Dantas	13/732.384-3	SEMED	90 dias a p/ de 07/01/2026

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

Id. 09186/2025

##### PORTARIA SEMAD Nº 1628, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2070820231.003499/2025-34, **CONCEDE:**

**REDUÇÃO** de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições, à servidora **LAIS DE SIQUEIRA PRATA NEVES**, matrícula nº 10/716.126-8, investida no cargo de Assistente Social II, lotada na SEMUS, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 15/12/2025.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

Id. 09187/2025

#### EDUCAÇÃO

##### PORTARIA SEMED Nº 174 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acolher o Relatório Conclusivo do processo nº 2025/168724 apresentado pela Comissão de Sindicância instituída através da Portaria SEMED nº 144 de 24 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 25/09/2025, para apurar os fatos elencados no processo nº 2025/043523.

**Art. 2º** - Arquivar o processo de sindicância nº 2025/168724.

**Art. 3º** - Cessar os efeitos da Portaria SEMED nº 144 de 24 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 25/09/2025.

Nova Iguaçu, 17 de dezembro de 2025.

**MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA**  
Secretária Municipal de Educação

Id. 09188/2025



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### RESOLUÇÃO SEMED Nº 002 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DO FLUXO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR DE NOVA IGUAÇU – ACELERA IGUAÇU.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de implantar, ampliar e assegurar programas e ações voltados à correção de fluxo escolar para alunos com defasagem de idade em relação ao ano de escolaridade, matriculados e frequentando as turmas regulares das unidades escolares do município.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, em seu art. 11, inciso III, que atribui aos Municípios competência para editar normas complementares no âmbito de seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO em especial no art. 24, incisos IV e V, alíneas "b" e "c", da LDBEN, que preveem a possibilidade de aceleração de estudos e a organização de turmas com alunos de séries distintas, conforme o nível de adiantamento na matéria;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 4.504, de 23 de junho de 2015 Plano Municipal de Educação de Nova Iguaçu, em sua Meta 2, que visa universalizar o Ensino Fundamental de nove anos e garantir que ao menos 80% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada.

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Programa Municipal de Correção de Fluxo Escolar na cidade de Nova Iguaçu – Acelera Iguaçu, destinado às Escolas Municipais com turmas de Ensino Fundamental I, com o objetivo de garantir o avanço da aprendizagem de estudantes com defasagem de idade em relação ao ano de escolaridade, por meio da criação de turmas específicas de alfabetização e de aceleração da aprendizagem.

Art. 2º - O Acelera Iguaçu destina-se a estudantes matriculados nas turmas de 3º, 4º e 5º anos de escolaridade da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu que apresentarem distorção de idade em relação ao ano de escolaridade.

§1º Consideram-se estudantes com distorção de idade aqueles que tenham 02 (dois) ou mais anos de diferença da idade regular para o ano de escolaridade em que estão matriculados, que ingressam tardiamente no sistema regular de ensino ou que, por diferentes motivos, não conseguiram atingir o nível de aprendizagem correspondente a sua idade.

Art. 3º - As turmas de correção de fluxo escolar criadas, a partir deste programa, terão as seguintes características gerais:

I – O número de estudantes na turma será de no mínimo de 12 (doze) e máximo de 20 (vinte);

II – O calendário letivo destas turmas deve obedecer ao calendário comum da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, contemplando 200 (duzentos) dias letivos e o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais;

III – Cada turma de correção de fluxo terá a duração de 01 (um) ano letivo, conforme calendário escolar do ano vigente.

Art. 4º - As turmas de correção de fluxo serão organizadas através dos seguintes critérios:

I – Turmas de Alfabetização, destinadas a estudantes que não concluíram o processo de letramento e alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática;

II – Turmas de Aceleração, voltadas a estudantes alfabetizados com distorção de idade em relação ao ano de escolaridade.

Art. 5º - Organização das turmas conforme correção de fluxo e desempenho ao final do ano letivo:

TURMAS DE CORREÇÃO DE FLUXO: ALFABETIZAÇÃO	
ANO DE ESCOLARIDADE DE ORIGEM DO ESTUDANTE	DESTINO PARA OS QUE ALCANÇARAM AS HABILIDADES
3º ANO	TURMA DE ACELERAÇÃO/4º ANO
4º ANO	TURMA DE ACELERAÇÃO/5º ANO
5º ANO	TURMA DE ACELERAÇÃO/6º ANO

TURMAS DE CORREÇÃO DE FLUXO: ACELERAÇÃO	
ANO DE ESCOLARIDADE DE ORIGEM DO ESTUDANTE	DESTINO PARA OS QUE ALCANÇARAM AS HABILIDADES
3º ANO	4º OU 5º ANO
4º ANO	5º OU 6º ANO
5º ANO	6º OU 7º ANO

Art. 6º - Se ao final do ano letivo o estudante não atingir o nível de desempenho de aprendizagem suficiente para a promoção, deverá ser considerado NÃO PROMOVIDO, e deverá ser encaminhado a matrícula no ano de escolaridade de origem.

Art. 7º - A composição das turmas de correção de fluxo deve ser planejada no final de cada ano letivo e, consolidada no prazo final de 90 (noventa) dias, após primeiro dia do ano letivo subsequente, obedecendo aos critérios elencados nos Art. 4º.

§1º Para que não se interrompa o processo de aprendizagem da turma sujeita ao programa, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a um ensino de qualidade na sua integralidade é vedada a matrícula de novos estudantes, após o prazo final de composição de turmas de correção de fluxo, ainda que o mesmo atenda a todos os critérios de seleção;

§2º É admitida a transferência de estudantes de turmas de correção de fluxo escolar entre unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.

Art. 8º - Considerando o prazo estabelecido por esta resolução, assim que compostas as turmas de correção de fluxo os estudantes matriculados nas mesmas, deverão ser cadastrados no Sistema Eletrônico de Gestão Educacional de Nova Iguaçu – SEMED - NI obrigatoriamente, sob a categoria de turma de correção de fluxo;

Art. 9º - As turmas e os estudantes devem ter seus dados migrados para o Censo Escolar do INEP, considerando os prazos estabelecidos, obrigatoriamente sob a categoria específica de turmas de correção de fluxo;

Art. 10 - As ações do Acelera Iguaçu incluirão reforço escolar, estudos de recuperação e atividades específicas, visando o reposicionamento dos alunos em ano de escolaridade compatível com sua idade e desempenho.

Art. 11 - Os conteúdos e currículos adotados deverão respeitar o documento norteador fornecido pela Subsecretaria de Gestão e Planejamento Estratégico Pedagógico/SEMED e poderão ser adaptados às realidades e necessidades apresentadas em sala de aula, observados os conhecimentos, respeitando as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), após prévia análise e aprovação da SEMED.

Art. 12 - No Acelera Iguaçu, a avaliação diagnóstica e formativa dos estudantes será processual, deverá considerar o currículo, e registrar-se-á por



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

meio de relatório descritivo, considerando os níveis aos quais os estudantes alcançaram de forma individual e subjetiva.

**Art. 13 -** Será de responsabilidade da Subsecretaria de Gestão e Planejamento Estratégico Pedagógico/SEMED a elaboração de instrumentos de acompanhamento e planejamento mensal das turmas, coordenação das ações e monitoramento da aprendizagem.

**Art. 14 -** O reposicionamento do estudante deverá ser comunicado pela Unidade Escolar ao seu responsável legal que autorizará por meio de assinatura de termo de consentimento à inclusão do estudante na turma de correção de fluxo.

**§1º** O responsável deve ser comunicado pela equipe gestora que poderá optar pela permanência do aluno na turma regular ou por sua inclusão nas turmas de correção de fluxo, sendo informado de que a escolha quanto à turma de correção de fluxo é opcional.

**§2º** Tendo em vista o direito do estudante de completar o Ensino Fundamental, compete aos gestores escolares prestar informações e orientações aos responsáveis legais dos estudantes que porventura participem das turmas de correção de fluxo.

**Art. 15 -** Compete à gestão escolar, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, apresentar o Acelera Iguaçu aos responsáveis dos estudantes.

**Art. 16 -** Poderão atuar nas turmas de correção de fluxo o Professor II e/ou o Professor III.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete à Secretaria Municipal de Educação em parceria com os Gestores das unidades escolares a definição e a escolha dos professores que vão atuar em turmas de correção de fluxo.

**Art. 17 -** As unidades escolares contempladas deverão, em até 30 (trinta) dias úteis, revisar o Projeto Político-Pedagógico (PPP), incorporando as ações do Acelera Iguaçu.

**Art. 18 -** Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar os gestores escolares quanto à criação e ao funcionamento das turmas de correção de fluxo, fornecendo formação, materiais pedagógicos e instrumentos diagnósticos.

**Art. 19 -** Ao final do ano letivo, o aluno poderá ser:

I – NÃO PROMOVIDO – caso não alcance frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II – NÃO PROMOVIDO – por desempenho, sendo encaminhado ao ano de escolaridade de origem;

III – PROMOVIDO – e encaminhado às turmas regulares;

IV – PROMOVIDO – e encaminhado à turma de Aceleração, para casos de estudantes aprovados nas turmas de Alfabetização.

V – DESISTENTE – cursando a turma de Alfabetização/Aceleração.

**§1º** - Será considerado desistente o estudante que se ausentar sem justificativa de faltas por 01 (um) bimestre.

**§2º** - O processo de classificação e/ou promoção dos estudantes admitidos em turmas de correção de fluxo envolverá professores, equipe pedagógica, supervisor escolar, gestores e o responsável legal do estudante.

**Art. 20 -** O aluno promovido será classificado e reposicionado no ano de escolaridade correspondente ao seu desempenho, conforme avaliação da equipe técnica responsável, além do registro no histórico escolar.

**Art. 21 -** O supervisor escolar orientará quanto à expedição de documentos necessários a regularização da vida escolar dos alunos beneficiados pelo Acelera Iguaçu.

**Art. 22 -** As turmas cadastradas no Acelera Iguaçu poderão ser consideradas prioritárias para programas municipais, estaduais ou federais de tempo integral, reforço escolar e recuperação paralela.

**Art. 23 -** A Secretaria Municipal de Educação avaliará anualmente a eficácia do Acelera Iguaçu, autorizando e ajustando o número de turmas conforme diagnóstico das unidades escolares e disponibilidade física.

**Art. 24 -** As despesas decorrentes da execução do Acelera Iguaçu correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 25 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA**  
Secretaria Municipal de Educação

Id. 09189/2025

### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

**PROCESSO N°: 2025/180245**

**TOMADORA DE ADIANTAMENTO: TAIS DA SILVA ANNIDO NUNES**  
**UNIDADE ESCOLAR: CRECHE MUNICIPAL PROFª. DENISE FERNANDES DA SILVA PAULINO**

**PERÍODO: NOVEMBRO DE 2025**

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **TAIS DA SILVA ANNIDO NUNES**, matrícula nº 11/713.960-3, da unidade escolar **CRECHE MUNICIPAL PROFª. DENISE FERNANDES DA SILVA PAULINO**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 12 de dezembro de 2025.

**MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA**  
Secretaria Municipal de Educação

Id. 09190/2025

### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

**PROCESSO N°: 2025/180561**

**TOMADORA DE ADIANTAMENTO: FLÁVIA VALÉRIA GOMES CAMPOS**  
**UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. SÃO BENEDITO**

**PERÍODO: NOVEMBRO DE 2025**

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **FLÁVIA VALÉRIA GOMES CAMPOS**, matrícula nº 11/706.374-6, da unidade escolar **E.M.E.I. SÃO BENEDITO**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 12 de dezembro de 2025.

**MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA**  
Secretaria Municipal de Educação

Id. 09191/2025



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PROCESSO Nº: 2025/159826**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/SEMED/2024.**

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: JULHO E AGOSTO DE 2025.**

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto nº 11.252/18, bem como o art. 87 da Lei nº 13.019/2014, conheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM CRISTO** referente aos recursos – FONTE FUNDEB, convênios através do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/SEMED/2024**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 15 de dezembro de 2025.

**MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA FEITOSA**  
Secretaria Municipal de Educação

Id. 09192/2025

### TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

#### PORTARIA Nº 161/SEMTMU, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **PAULO CESAR SANTIAGO PEREIRA**, subsecretário de Mobilidade Urbana - matrícula nº 11/703.358-2, como responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à:

I Contratação de empresa especializada na locação de Sistema de Talonário Eletrônico para uso na lavratura do Auto de Infração de Trânsito, equipamentos com rede móvel, sistema de gestão, impressoras térmicas móveis, manutenção e suporte especializado – processo administrativo 2024/105430.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO BASTOS CALLIJÃO**  
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

Id. 09193/2025

### DECISÕES DA JARI

Na sessão realizada no dia 16 de Dezembro de 2025, foram julgados **INDEFERIDOS**, os seguintes processos:

PMNI/000119/2025B	PMNI/003952/2024	PMNI/002777/2025	PMNI/002790/2025
PMNI/002792/2025	PMNI/002804/2025	PMNI/002917/2025	PMNI/003322/2025
PMNI/003323/2025	PMNI/003244/2025	PMNI/003252/2025	PMNI/003757/2025
PMNI/003809/2025	PMNI/003822/2025	PMNI/003824/2025	PMNI/003827/2025
PMNI/003828/2025	PMNI/003829/2025	PMNI/003834/2025	PMNI/003844/2025
PMNI/003847/2025	PMNI/003849/2025	PMNI/003850/2025	PMNI/003851/2025
PMNI/003863/2025	PMNI/003864/2025	PMNI/003867/2025	PMNI/003868/2025
PMNI/003869/2025	PMNI/003877/2025	PMNI/003889/2025	-----

Sessão descrita em Ata de Folha 28/2025

ALEXANDRE SANT'ANNA DELFINO DOS SANTOS - MEMBRO EFETIVO - JARI

NELSON DE BARROS SILVA – MEMBRO EFETIVO – JARI

RENAN GARCIA DA PAIXÃO - PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de Dezembro de 2025.

RENAN GARCIA DA PAIXÃO  
- Presidente – JARI

Id. 09194/2025

### SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

#### CPLMOS

#### AVISO DE RESULTADO DE PROVA DE CONCEITO

LICITAÇÃO Nº	004/CPL/25-DE (90.004/2025 – PNCP)
PROCESSO:	2025/164.999
UASG:	925124
REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SaaS) PARA GESTÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS OFICIAIS (DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - DOE), GARANTINDO AUTENTICIDADE E VALIDADE JURÍDICA POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS), INCLUINDO ATENDIMENTO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E HOSPEDAGEM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
---------	--

O Município de Nova Iguaçu/RJ, através da Comissão Permanente de Licitação – CPLMOS/SEMUG, torna público que, a Secretaria Municipal de Governo – SEMUG, realizou Prova de Conceito, em cumprimento às exigências do item 06 do Edital. Restando a empresa **INSTAR TECNOLOGIA LTDA, APTA.**

O Laudo encontra-se disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Nova Iguaçu/RJ, através do link <https://pmnovaiguacu.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes>.

INFORMAÇÕES: telefone (21) 2666-4924 e-mail: [cplnovaiiguaucu@gmail.com](mailto:cplnovaiiguaucu@gmail.com), ou no site [www.novaiguacu.rj.gov.br](http://www.novaiguacu.rj.gov.br) no link portal da transparência / licitação todas as modalidades / competência 2025.

Nova Iguaçu, 17/12/2025

Márcia Braga Moreira  
Agente de Contratação – CPLMOS/SEMUG  
Secretaria Municipal de Governo – SEMUG

Id. 09195/2025



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### EDUCAÇÃO

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2024/172455

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
673/2025	SUELEN NATAN DE REZENDE	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: A prestação de serviços de Agente de Apoio à Inclusão, em favor da Secretaria de Educação de Nova Iguaçu.

VALOR: R\$ 1.902,34 (mil novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/12/2025, com término em 15/12/2026.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consustanciado no Edital SEMED nº 002/2025, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2025.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA  
Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 09196/2025

### SEÇÃO 4 – CONSÓRCIO

### CISBAF

Republicado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE  
Processo Seletivo Simplificado 002/2025

#### CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos (a), para o cargo abaixo citados, conforme tabela demonstrativa e atribuições legais pertinentes à função.

#### DÉCIMA QUARTA CONVOCAÇÃO

Data de Apresentação: 18/12/2025

LOCAL: CISBAF – Avenida Governador Roberto Silveira, 2012 – Posse – Nova Iguaçu – RJ.

#### ENFERMEIRO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	HORÁRIO
23º	200370002095	10:00H
24º	200370001291	10:15h
25º	200370000212	10:30H
26º	200370000104	10:45H
27º	200370001761	11:00H

Data de Apresentação: 19/12/2025

LOCAL: CISBAF – Avenida Governador Roberto Silveira, 2012 – Posse – Nova Iguaçu – RJ.

#### ENFERMEIRO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	HORÁRIO
28º	200370011218	10:00H
29º	200370002746	10:15h
30º	200370002153	10:30H
31º	200370006083	10:45H
32º	200370003265	11:00H

#### TÉCNICO DE ENFERMAGEM

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	HORÁRIO
29º	200370007583	11:15H
30º	200370009120	11:30h
31º	200370004184	11:15H
32º	200370010420	11:30H
33º	200370010176	11:45H
34º	200370010723	12:00h

Data de Apresentação: 22/12/2025

LOCAL: CISBAF – Avenida Governador Roberto Silveira, 2012 – Posse – Nova Iguaçu – RJ.

#### TÉCNICO DE ENFERMAGEM

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	HORÁRIO
35º	200370004982	10:00H
36º	200370009905	10:15h
37º	200370010828	10:30H
38º	200370003664	10:45H
39º	200370005225	11:00H
40º	200370007773	11:15H
41º	200370008289	11:30H

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INTEGRAÇÃO AO CARGO

Convocamos a comparecer à sede do CISBAF - Av. Gov. Roberto da Silveira nº 2012 - Posse - Nova Iguaçu, no dia e horário informado, munido OBRIGATORIAMENTE de ORIGINAL e CÓPIA LEGIVEIS dos documentos abaixo relacionados, a fim de contratação referente ao PROCESSO SELETIVO nº 002/2025.

OBS: AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADAS NA ORDEM DA LISTAGEM ABAIXO, PARA OTIMIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- a) Uma foto 3x4 (recente);
- b) Carteira de trabalho (CTPS);
- c) PIS ou PASEP – OBS: Na falta do comprovante ou em caso de não haver registro em CTPS, trazer Extrato da Caixa Econômica Federal, averiguando a existência ou não do cadastro;
- d) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas – Situação Cadastral /Receita Federal do Brasil (Atualizada);
- e) Cédula de Identidade (RG) ou do Registro de Identidade Civil (RIC);
- f) Carteira de Registro Profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei e o comprovante da anuidade paga;
- g) Título de Eleitor;
- h) Comprovante de Votação da última Eleição – OBS: Na falta do comprovante OU em caso de justificativa de voto, TRAZER CERTIDÃO do ter, declarando estar quite com a justiça eleitoral;
- i) Certificado Militar (Reservista), no caso de candidato do sexo masculino;
- j) Carteira de Vacinação (com as vacinas atualizadas ATT, Hepatite B, COVID-19);
- k) Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia do RG do Cônjuge), no caso de separados, divorciados ou desquitados, deverá ser entregue CERTIDÃO DE CASAMENTO COM A RESPECTIVA AVERBAÇÃO;
- l) Certidão de Nascimento e Carteira de Vacinação (Filhos menores 6 anos);
- m) Certidão de Nascimento (Filhos menores de 14 anos);
- n) Comprovante de residência recente com CEP;
- o) Comprovante do Nível de Escolaridade exigida ou Certidão de Conclusão, conforme a função pretendida e demais certificações previstas nos requisitos exigidos;
- p) Nada consta do CNES caso trabalhe ou tenha trabalhado em setor público. (até 02(dois) vínculos no setor público);
- q) Comprovante de conta bancária ativa;
- r) Tipagem sanguínea com fator Rh, comprovado através de exame laboratorial ou documento oficial;
- s) Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal;
- t) Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet);
- u) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses (pode ser emitida pela internet);
- v) Declaração do órgão de origem comprovando o vínculo funcional e o regime de previdência (em caso de já ser servidor público);
- x) O candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo e

Selecionado, será encaminhado para empresa especializada em Saúde Ocupacional conveniada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – UPA JARDIM IRIS EDITAL Nº 002, DE 16 DE MAIO DE 2025 20 com o CISBAF para a realização do Exame Médico Admisional) – COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, caso contrário será eliminado;

### **z) OBRIGATÓRIO EXCLUSIVAMENTE PARA O CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA**

- CNH “D” ou “E”;
- Curso de Condutor – Resolução nº 789/2020 – (Consolidação das Resoluções nº 168/04 e 358/10 – CONTRAN);
- Comprovação de experiência mínima de 2 anos na função;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir;
- Não possuir mais que 10 (dez) pontos na CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Esta comissão de contração do Processo Seletivo Simplificado seguirá o abaixo discriminado, estando em **conformidade com o previsto no Edital 002/2025, no que versa o item o 11.**

11.1 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Nova Iguaçu, 17 de dezembro de 2025.**

**ROSANGELA BELLO  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF**

**Id. 09197/2025**